

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53202017978	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 DFN2240738484

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		318	1	DESENQUADRAMENTO DE EPP
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

14 Fevereiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

_____/_____/_____
 Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1803461 em 14/02/2022 da Empresa MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23062431000188 e protocolo DFN2240738484 - 06/01/2022. Autenticação: 1DD8F8B38089857D427F9E6448CBC844D8C11FA2. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/156.475-3 e o código de segurança gqkm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

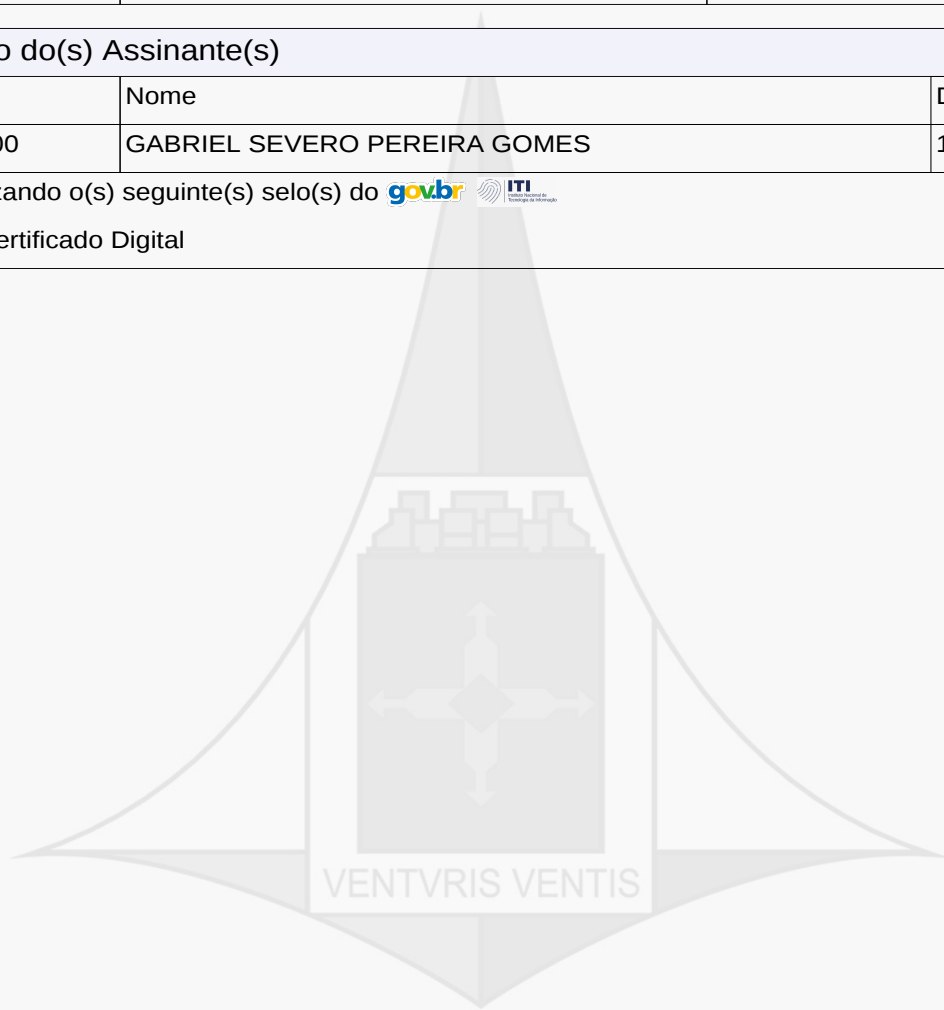
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/156.475-3	DFN2240738484	12/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.253.061-00	GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1803461 em 14/02/2022 da Empresa MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23062431000188 e protocolo DFN2240738484 - 06/01/2022. Autenticação: 1DD8F8B38089857D427F9E6448CBC844D8C11FA2. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/156.475-3 e o código de segurança gqkm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ:23.062.431/0001-88

NIRE: 5320201797-8

GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF, nascido aos 07 de agosto de 1984, portador da carteira de identidade de nº. 2.185.230, expedido pela SSP/DF em 14 de janeiro de 2009 e inscrito no CPF sob o nº. 004.253.061-00, residente e domiciliado no SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 18, PARTE B, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA – DF, CEP 71.250-410, e

JOSE MAURICIO PIRES GOMES, brasileiro, divorciado, empresário, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido aos 19 de março de 1952, portador da carteira de habilitação de nº. 00287789680, expedida pelo DETRAN – DF em 27/05/2015 e inscrito no CPF sob o nº. 066.510.031-00, residente e domiciliado na SHS QUADRA 02 BLOCO J APARTAMENTO 1512 – ASA SUL – BRASILIA – DF CEP: 70322-901; únicos sócios sociedade empresaria limitada denominada sociedade empresaria limitada

MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, com sede no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 18 PARTE B ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) Brasília DF – CEP: 71.250-410, inscrita no CNJ sob o nº. **23.062.431/0001-88**, com registro na junta comercial sob o NIRE de nº **5320201797-8**, com registro no dia 12/08/2015, tem justos e contratados a presente Alteração Contratual e Consolidação, e o fazem na melhor forma de direito, passando as cláusulas do presente a integrar o Contrato Social supracitado sob as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Neste ato, os sócios resolvem de comum acordo, admitir na sociedade a pessoa jurídica de direito privado **GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, com sede em Brasília/DF, domiciliada na SHIS QI 17, Conjunto 02, Casa 03, Parte B, Lago Sul, CEP: 71.645-020, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5320251290-1 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.461.978/0001-63, representada por seu sócio administrador, Sr. Guilherme Loureiro Perocco, brasileiro, advogado, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da OAB n.º 21.311/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 689.673.061-72, com profissional na Capital do Brasil, na SHIS QI 17, CONJUNTO 02, CASA 03, LAGO SUL, Brasília/DF - CEP: 71.645-020.

CLAUSULA SEGUNDA

Neste ato, a pessoa jurídica de direito privado, ora admitida, **GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, adquire de forma onerosa, 780.598 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e oito) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando assim R\$780.598,00 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e oito reais), conforme contrato de Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, firmado em 21/10/2021.

Parágrafo Primeiro: Com a aquisição das quotas pela sócia ora admitida, o sócio GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES, transfere de forma onerosa, 780.598 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e oito) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando assim R\$780.598,00 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e oito reais), em razão dos custos inerentes a aquisição das quotas, o valor global pago ao sócio é de

Página 1 de 9



R\$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), pagos à vista mediante transferência para o sócio GABRIEL SEVERO GOMES, de forma que o valor global, não altera o valor nominal da quota.

Parágrafo Segundo: O cedente declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA TERCEIRA: DESENQUADRAMENTO

A empresa foi desenquadrada do Simples Nacional por exclusão de comunicação obrigatória do contribuinte.

CLAUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social de **R\$ 1.561.195,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, cento e noventa e cinco REAIS)** representado por 1.561.195 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, cento e noventa e cinco) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente, em decorrência da admissão da nova sócia Green Participações e Gestão de Negócios Ltda, ficará assim distribuído:

SÓCIO	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR NOMINAL	%
GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.	780.598	R\$ 780.598,00	50,00
GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES	733.762	R\$ 733.762,00	47,00%
JOSE MAURICIO PIRES GOMES	46.835,00	R\$ 46.835,00	3,00%
TOTALIZANDO	1.561.195,00	R\$ 1.561.195,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: Com a nova composição social a empresa ora admitida, **GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, passa a ser legítima titular e detentora de 50% (cinquenta por cento) das quotas da Sociedade **MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** (NOVO RIO AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado limitada, C.N.P.J. sob nº **23.062.431/0001-88**, NIRE nº 53202017978, situada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 18 PARTE B ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) Brasília DF – CEP: 71.250-410, de forma que será a sócia majoritária.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Quarto: O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelecem os artigos 1.054 e artigo 997, inciso III, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES**, já qualificado anteriormente, ao qual cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, **assinando individualmente todos os**

Página 2 de 9



documentos, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, **sendo vedado a todos os sócios** o uso de atividades estranhas ao interesse societário da **MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA**, tais como fianças, empréstimos, avais, assunção de obrigações em favor de quaisquer dos Sócios ou terceiros, firmar compromissos confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito de todos os Sócios.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, **entretanto, deverá assinar conjuntamente com a sócia GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, ou diretor por ela indicado, o ato abaixo elencados:**

- (i) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, ou em qualquer outra instituição financeira, estabelecimentos bancários, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes

Parágrafo Segundo— Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Os sócios resolvem determinar que a administração da sociedade poderá ser exercida por terceiro não-sócio, mediante nomeação em Ata assinada por todos os sócios, a qual definirá o prazo de administração deste bem como todos os poderes inerentes ao cargo, devendo a mesma, ser devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador a pratica de ato de liberdade à custa da sociedade, sem prévia autorização de todos os sócios, como por exemplo, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia. Em caso de dolo, culpa ou negligência, o adminsitrador responderá com seus bens particulares em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterização de desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, isentando assim os demais sócios que compõem a sociedade.

Parágrafo Quinto: Nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, firmado em 21/10/2021, deverá ocorrer pela sócia GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA a indicação e nomeação de 01 (um) dos Diretores, que neste caso refere-se ao Diretor Administrativo, podendo ser administrador não sócio, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02, sendo que a indicação e nomeação do outro Diretor será prerrogativa do Vendedor, com decisão na proporção de suas participações, prevalecendo a maioria simples. A indicação dos membros da Diretoria deverá ocorrer até a data de 31/01/2022 e deverá ser aprovada pelos acionistas por unanimidade, lavrada em ata.e registrado na Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo Sexto: Não haverá no Contrato Social, inicialmente, a instituição e formação de Conselho de Administração, cabendo aos sócios as deliberações societárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios da sociedade limitada na condição de sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

Página 3 de 9



sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DISSOLUÇÃO

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo ser substituído por outro, devendo ser procedido um Balanço ou Balancete extraordinário, no prazo de 30 dias do evento, para apuração dos haveres do sócio retirante, interdito, inabilitado ou falecido, que lhe será pago ou aos seus herdeiros legais em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo a primeira vencer 30(trinta) dias após a realização do balanço ou balancete.

Parágrafo Primeiro – A transferência de cotas de capital, no todo ou em partes, só será admitida após a comunicação expressa aos outros sócios que, a qualquer época, terão prioridade na aquisição das mesmas.

Parágrafo segundo – Em caso de extinção da sociedade será procedida assembléia geral e ordinária, onde os sócios decidirão e apresentarão formas de destino para os bens, valores e patrimônio da sociedade, com quórum mínimo de dois terços de aprovação.

Parágrafo terceiro – Em caso de encerramento das atividades os sócios e administradores, sócios ou não sócios, se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a tomar e fazer com que sejam tomadas as medidas cabíveis a extinção da sociedade, bem como, a fornecer e a formalizar todos os documentos que forem necessários para encerramento e apuração de haveres.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA NONA: DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social supracitado, em tudo que implícita ou explicitamente não contrariarem os dispostos na presente Alteração Contratual

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLAUSULA PRIMEIRA: DA SEDE

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **MKS GESTÃO DE RESÍDUOS**

Página 4 de 9



LTDA, tendo como expressão fantasia: “**NOVO RIO AMBIENTAL**”, sendo sua sede no SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 18, PARTE B, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA – DF, CEP 71.250-410;

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo: Locação de mão-de-obra temporária, coleta de resíduos não-perigosos, recuperação de materiais plásticos, recuperação de materiais, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 03/08/2015, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLAUSULA QUARTA: DESENQUADRAMENTO

A empresa foi desenquadrada do Simples Nacional por exclusão de comunicação obrigatória do contribuinte.

CLAUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de **R\$ 1.561.195,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, cento e noventa e cinco REAIS)** representado por 1.561.195 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, cento e noventa e cinco) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente, e fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR NOMINAL	%
GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.	780.598	R\$780.598,00	50,00
GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES	733.762	R\$733.762,00	47,00%
JOSE MAURICIO PIRES GOMES	46.835	R\$46.835,00	3,00%
TOTALIZANDO	1.561.195,00	R\$ 1.561.195,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: Com a nova composição social a empresa ora admitida, **GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, passa a ser legítima titular e detentora de 50% (cinquenta por cento) das quotas da Sociedade **MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** (NOVO RIO AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado limitada, C.N.P.J. sob nº 23.062.431/0001-88, NIRE nº 53202017978, situada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 18 PARTE B ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) Brasília DF – CEP:

Página 5 de 9



71.250-410, de forma que será a sócia majoritária.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Quarto: O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelecem os artigos 1.054 e artigo 997, inciso III, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES**, já qualificado anteriormente, ao qual cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, **assinando individualmente todos os documentos**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, **sendo vedado a todos os sócios** o uso de atividades estranhas ao interesse societário da **MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA**, tais como fianças, empréstimos, avais, assunção de obrigações em favor de quaisquer dos Sócios ou terceiros, firmar compromissos confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito de todos os Sócios.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, **entretanto, deverá assinar conjuntamente com a sócia GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, ou diretor por ela indicado, o ato abaixo elencados:**

- (i) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, ou em qualquer outra instituição financeira, estabelecimentos bancários, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Os sócios resolvem determinar que a administração da sociedade poderá ser exercida por terceiro não-sócio, mediante nomeação em Ata assinada por todos os sócios, a qual definirá o prazo de administração deste bem como todos os poderes inerentes ao cargo, devendo a mesma, ser devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador a prática de ato de liberdade à custa da sociedade, sem prévia autorização de todos os sócios, como por exemplo, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia. Em caso de dolo, culpa ou negligência, o administrador responderá com seus bens particulares em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterização de desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, isentando assim os demais sócios que compõem a sociedade.

Parágrafo Quinto: Nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, firmado em 21/10/2021, deverá ocorrer pela sócia GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA a indicação e nomeação de 01 (um) dos Diretores, que neste caso refere-se ao Diretor Administrativo, podendo ser administrador não sócio, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02, sendo que a indicação e nomeação do outro

Página 6 de 9



Diretor será prerrogativa do Vendedor, com decisão na proporção de suas participações, prevalecendo a maioria simples. A indicação dos membros da Diretoria deverá ocorrer até a data de 31/01/2022 e deverá ser aprovada pelos acionistas por unanimidade, lavrada em ata e registrado na Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo Sexto: Não haverá no Contrato Social, inicialmente, a instituição e formação de Conselho de Administração, cabendo aos sócios as deliberações societárias cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios da sociedade limitada na condição de sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94

CLAUSULA OITAVA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, tendo início em 1º de Janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida com base na escrituração mercantil da empresa, o levantamento do inventário, balanço patrimonial, balanço de resultado e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, no primeiro quadrimestre seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das quotas e colocação à disposição dos sócios não administradores quando for o caso, e estará à disposição 30 (trinta dias), antes da reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá mediante deliberação conjunta dos sócios levantarem balanços mensais, trimestrais ou semanais e distribuir os lucros ou suportar os prejuízos neles evidenciados.

CLAUSULA NONA: DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

Os sócios PODERÃO de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer titular ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias que se distribuírem com prejuízo do capital, cada sócio terá sua participação e responsabilidade nos lucros e nas perdas da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DISSOLUÇÃO

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo ser substituído por outro, devendo ser procedido um Balanço ou Balancete extraordinário, no prazo de 30 dias do evento, para apuração dos haveres do sócio retirante, interdito, inabilitado ou falecido, que lhe será pago ou aos seus herdeiros legais em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo a primeira vencer 30 (trinta) dias após

Página 7 de 9



a realização do balanço ou balancete.

Parágrafo Primeiro – A transferência de cotas de capital, no todo ou em partes, só será admitida após a comunicação expressa aos outros sócios que, a qualquer época, terão prioridade na aquisição das mesmas.

Parágrafo segundo – Em caso de extinção da sociedade será procedida assembleia geral e ordinária, onde os sócios decidirão e apresentarão formas de destino para os bens, valores e patrimônio da sociedade, com quórum mínimo de dois terços de aprovação.

Parágrafo terceiro – Em caso de encerramento das atividades os sócios e administradores, sócios ou não sócios, se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a tomar e fazer com que sejam tomadas as medidas cabíveis a extinção da sociedade, bem como, a fornecer e a formalizar todos os documentos que forem necessários para encerramento e apuração de haveres.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de alienação de bens do ativo permanente, bem como na contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, a sociedade será **sempre representada por todos os sócios**, que assinarão sempre em conjunto, sendo-lhes absolutamente vedado o uso do nome da empresa em negócios estranhos aos seus interesses, tais como avais e endossos de favor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão e cisão e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas nas reuniões de sócios.

Parágrafo Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assuntos relevantes para sociedade.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior QUORUM.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

A sociedade será regida pela presente Alteração e Consolidação, ficando revogadas as

Página 8 de 9



alterações feitas ao Contrato Social até a data da assinatura do presente instrumento. Caso haja eventuais questionamentos, fica desde já eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento.

Brasília – DF, 10 de Fevereiro de 2022.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO “MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA”

Pelos Sócios:

GABRIEL SEVERO GOMES
Sócio administrador
CPF: 004.253.061-00

JOSE MAURICIO PIRES GOMES
Sócio
CPF: 066.510.031-00

GREEN PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Nova Sócia - CNPJ: 43.461.978/0001-63
Por Guilherme Loureiro Perocco

TESTEMUNHA:

EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA
CPF: 713.060.051-91



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/156.475-3	DFN2240738484	12/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.253.061-00	GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

689.673.061-72	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

066.510.031-00	JOSE MAURICIO PIRES GOMES	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1803461 em 14/02/2022 da Empresa MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23062431000188 e protocolo DFN2240738484 - 06/01/2022. Autenticação: 1DD8F8B38089857D427F9E6448CBC844D8C11FA2. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/156.475-3 e o código de segurança gqkm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, de CNPJ 23.062.431/0001-88 e protocolado sob o número 21/156.475-3 em 06/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1803461, em 14/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador EDUARDO ANDRE POLL.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.253.061-00	GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.253.061-00	GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
689.673.061-72	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
066.510.031-00	JOSE MAURICIO PIRES GOMES	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/02/2022



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE POLL, Servidor(a) Público(a), em 14/02/2022, às 15:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/156.475-3.



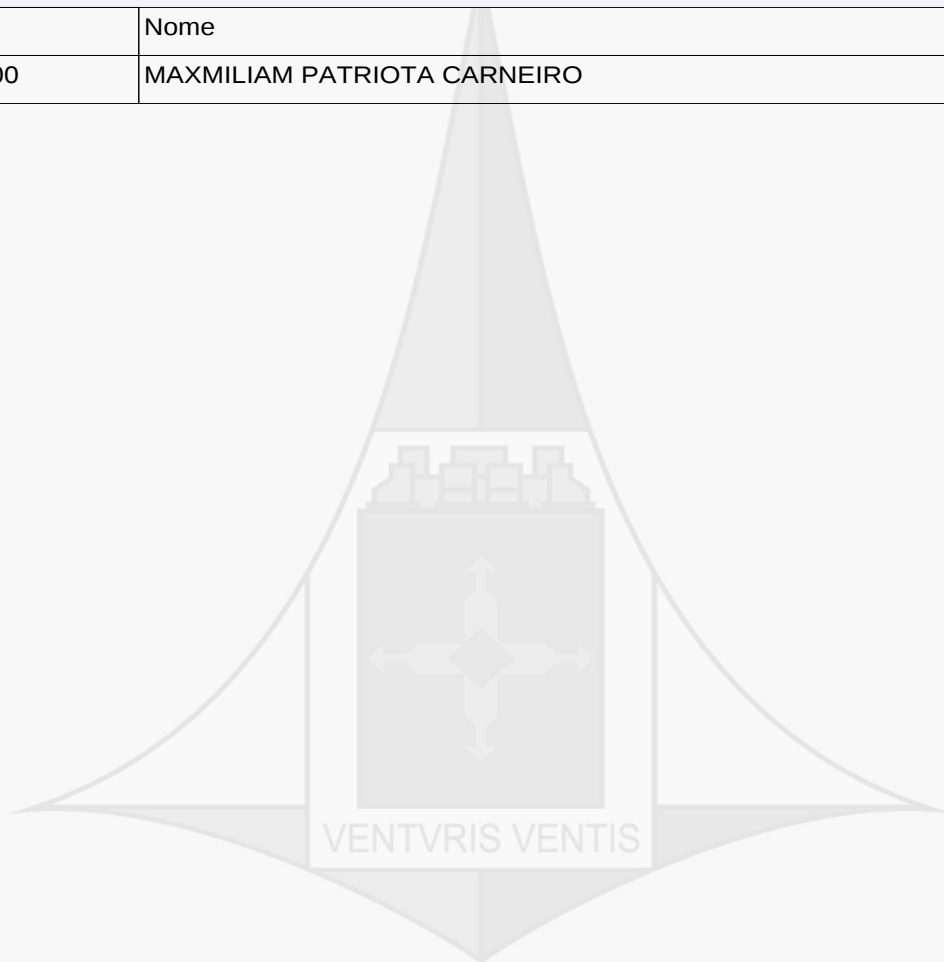


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1803461 em 14/02/2022 da Empresa MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23062431000188 e protocolo DFN2240738484 - 06/01/2022. Autenticação: 1DD8F8B38089857D427F9E6448CBC844D8C11FA2. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/156.475-3 e o código de segurança gqkm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.